

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº044/2025

Termo de Distrato Bilateral do contrato de prestação de serviços entre A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E METAL INFRAESTRUTURA LTDA.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE–DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77, e seu Diretor Técnico **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.243.585-72 e a empresa **METAL INFRAESTRUTURA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua J, s/n, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57.073-481, e-mail comercial1@grupometal.agr.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.729.404/0001-86 por seu Representante Legal o Sr. **João Fernando Sampaio Peixoto**, inscrito no CPF/MF sob nº 024.645.024-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **DISTRATAR AMIGAVELMENTE** o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente instrumento tem por objeto distrato Amigável do Contrato nº044/2025, fundamentada nos motivos apontados pelo fiscal do contrato e pela contratada.

1.2 – O objeto do contrato se resume *obras implantação de derivação da adutora do São Francisco em tubulação DN 600 mm – trecho compreendido entre a sede do município de Nossa Senhora do Socorro e a ETA OVIÉDO TEIXEIRA, situada no Conjunto no Albano Franco N.ª. do Socorro/SE.*

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O distrato que ora se efetiva, ocorre por consenso e conveniência administrativa, sem reconhecimento, nesta via, de culpa contratual das partes, amparada nas disposições da Lei 13.303/2016, no art. 182, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO opera-se de pleno direito a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Integram este Termo, independentemente de sua transcrição:

- Processo Administrativo E-Doc nº 3344/2026.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – O presente distrato bilateral é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

4.2- O distrato não importa quitação genérica de fatos eventualmente apuráveis no futuro, caso surjam elementos objetivos de irregularidade, falsa declaração de capacidade ou outro ilícito autônomo, preservando-se o dever-poder de autotutela administrativa.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente termo.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

"JOÃO FERNANDO SAMPAIO PEIXOTO"
METAL INFRAESTRUTURA LTDA.,
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/DESO

"KLEBER CURVELO FONTES"
DIRETOR TÉCNICO